CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 135/2018

AUTOR: Duda Sanches.

EMENTA: Torna obrigatória a afixação de informativo abarcando os medicamentos, cuja venda encontra-se suspensa ou proibida pelos órgãos fiscalizadores competentes, nas farmácias e drogarias situadas no município de Salvador, e dá outras providências.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Duda Sanches que torna obrigatória a afixação de informativo abarcando os medicamentos, cuja venda encontra-se suspensa ou proibida pelos órgãos fiscalizadores competentes, nas farmácias e drogarias situadas no município de Salvador, e dá outras providências.

Em sua justificativa, o autor declara que o objetivo do projeto é tornar habitual o acompanhamento e atualização das drogarias e farmácias acerca dos medicamentos cuja venda encontra-se proibida, e ainda, fornecer ao consumidor a correta informação acerca da justificativa da indisponibilidade de tais medicamentos para a comercialização.

O Setor de Análise e Pesquisa, em manifestação à folha 05, revela que a proposição está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município. Informa, ainda, a inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, com relatoria da Vereadora Aladilce Souza, o projeto foi declarado constitucional e apto a seguir tramitação.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foi designada a relatoria à Vereadora que subscreve o presente parecer.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a analise neste parecer se o projeto de Lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto precisa observar o disposto no artigo 188, transcrito e grifado abaixo:

> Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei **cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita**, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

A proposição que ora analisamos não invade competência do executivo, não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local nem trata do regime jurídico de servidores públicos. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição.

Ressaltamos que o município tem competência para legislar sobre interesse local e a Política de Medicamentos, expressa no projeto que ora analisamos, tem como base os princípios e diretrizes do SUS e exigirá, para a sua implementação, regulamentações específicas nas esferas federal, estadual e municipal.

A proposição também não conflita com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis.

Pelo exposto, o parecer é no sentido de aprovar o projeto de Lei nº 135/2018, dado ao fato deste atender aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais necessários ao seu regular trâmite.

É o parecer.

06 de maio de 2019.

Marta Rodrigues
Relatora